

LEI Nº 093/2019 – Jurema/PI, 19 de Novembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma área de terra com 12.00,00 (doze hectares), localizada no lugar Cana Brava, Data Cana Brava, Município de Jurema/PI, objeto da matrícula N.º 1 - 1085, folhas 299, do Livro Nº 02. Cadastrada no INCRA sob nº 130010 0101037-4 - Cartório Único do Registro Civil e Notas da cidade de Anísio de Abreu/PI, Registrada em nome de Edilson Ferreira dos Santos, com as seguintes medidas e confrontações: Começa o perímetro desta Gleba de Terra, na divisa com a Estrada Jurema/Cana Brava, no Vértice – 02 ao 03, com azimute de 175º33'00" medindo 440,67 metros, no Vértice – 03 ao 04, com azimute de 86º56'01" medindo 224,32 metros, no Vértice 04 ao 05, com azimute de 190º25'15" medindo 88,16 metros, no Vértice – 05 ao 06, com azimute de 268º43'57" medindo 226,06 metros, no Vértice – 06 ao 07, com azimute de 187º51'28" medindo 446,19 metros, daí passa a dividir com Estrada, no Vértice – 07 ao 08, com azimute de 283º10'22" medindo 63,82 metros, no Vértice – 08 ao 09, com azimute de 310º25'42" medindo 52,43 metros, daí passa a dividir com Edilson Ferreira Lima, no Vértice – 10 -11, com azimute de 275º09'07" medindo 244,99 metros, daí passa a dividir com a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, no Vértice 11 ao 12, com azimute de 03º21'59" medindo 34,06 metros, daí passa a dividir com Edilson Ferreira Lima, no Vértice 2 - 13, com azimute de 91º52'13" medindo 245,13 metros, fechando o polígono com um perímetro de 2.996,23 metros lineares e uma área de 12.00,00 hectares.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago a vista, após autorização legislativa.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

§2º. Fica dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para suportar as despesas decorrentes do pagamento da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos destinados a suportar a abertura dos créditos adicionais especiais autorizada no artigo anterior serão provenientes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jurema/PI, 19 de Novembro de 2019.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI